

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente operação consiste na aquisição de **sistemas de alarme de emergência para sanitários acessíveis, mapas táteis e respectivos suportes (pedestais/totens)**, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos do inciso I, do art. 28, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a contratação pela necessidade de cumprimento da Recomendação nº 19 da Ata de Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) realizada em 2024, a fim de suprir a falta de sinalização sonora, visual e tátil nas unidades do TRT24, proporcionando o atendimento à Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre as diretrizes de acessibilidade do Poder Judiciário, e garantindo a segurança e autonomia de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
 - 2.1.1. Os quantitativos foram estimados com base no levantamento realizado pela Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia, que considerou a estrutura física do TRT24.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.
- 2.3. Integram a fase preparatória desta contratação o **Documento de Formalização da Demanda – DFD (documento nº 001)**, que formaliza a necessidade administrativa e justifica a contratação pretendida, e o **Estudo Técnico Preliminar – ETP (documento nº 060)**, aprovado pela autoridade competente, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, demonstrada a viabilidade técnica e econômica da contratação e definida a solução considerada mais vantajosa para a Administração, constantes do PROAD 2505/2026.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A CONTRATADA fornecerá ao TRT24 os seguintes materiais:
 - a) Alarmes acessíveis para sanitários, com sinalização sonora e visual, botoeira de acionamento e demais componentes necessários ao funcionamento;
 - b) mapas táteis personalizados, contendo informações compatíveis com a configuração física de cada unidade ou pavimento, com elementos em Braille, relevo e contraste visual;
 - c) pedestais ou totens para fixação dos mapas táteis, com dimensões, inclinação, acabamento, estabilidade e condições de segurança compatíveis com os parâmetros de acessibilidade;
 - d) acessórios indispensáveis ao fornecimento, acondicionamento, transporte, proteção e identificação dos produtos.
- 4.2. A CONTRATADA deverá fornecer, ainda:
 - 4.2.1. Para os Sistemas de Alarme: **garantia de 12 meses, a contar da data do termo de recebimento definitivo**, contra defeitos de fabricação e de funcionamento nos módulos sonoros, visuais e botoeiras.
 - 4.2.2. Mapas Táteis e Pedestais: **garantia de 12 meses, a contar da data do termo de recebimento**

definitivo, contra defeitos de fabricação, oxidação (no caso dos pedestais) ou descolamento/apagamento dos caracteres em Braille e relevo (no caso dos mapas), garantindo a integridade da sinalização.

4.2.3. A garantia compreenderá a substituição integral do produto defeituoso sem custos adicionais para o Tribunal (incluindo fretes e deslocamentos), caso o defeito seja constatado em condições normais de uso e instalação.

4.2.4. Após a notificação do defeito, a contratada terá um prazo de **10 dias úteis** para providenciar o reparo ou a substituição do item.

4.2.5. As **ocorrências relacionadas aos sistemas de alarme que comprometam diretamente a utilização dos sanitários acessíveis terão tratamento prioritário** pela contratada durante o período de garantia, devendo ser adotadas, com a maior brevidade possível, as providências necessárias para diagnóstico, reparo ou substituição do equipamento defeituoso.

4.3. Demais especificações do serviço:

4.3.1. No caso dos mapas táteis, o fornecimento contemplará etapa prévia de elaboração ou adaptação do leiaute de cada unidade, apresentação de prova digital ou modelo de conferência à Administração, ajustes eventualmente solicitados pela área técnica e somente após aprovação a fabricação definitiva.

4.3.2. Após o recebimento dos materiais, caberá à fiscalização técnica, com apoio da DMPE e das unidades envolvidas, realizar a conferência preliminar dos itens fornecidos.

4.4. O [Anexo II](#) traz o detalhamento da contratação.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.3. Habilitação jurídica:

5.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

5.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.3.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 5.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 5.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 5.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.8. Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.8.1.1. As empresas em situação de recuperação judicial poderão participar deste Pregão se comprovarem que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

5.9. Qualificação Técnica

- 5.9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 5.9.1.1. Entendem-se por similares o fornecimento de materiais para sinalização tátil e sonora.
 - 5.9.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 5.9.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 5.9.4. O fornecedor cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de produto compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do Pregoeiro, dispensado da apresentação do atestado de capacidade técnica.
- 5.10. Em relação às cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 5.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI; 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;
 - 5.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 5.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 5.10.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

- 5.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 5.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 5.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.11. Não serão permitidas as participações de empresas reunidas em consórcio e OSCIPs.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A empresa deverá declarar, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 310, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 24 de setembro de 2021, as seguintes condições:
- 6.1.1. Cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- 6.1.2. Empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
- 6.1.2.1. Em observância ao inciso III, Art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.
- 6.2. O cumprimento do subitem 6.1 será demonstrado mediante auto declaração colhida diretamente através do sistema “Compras.gov.br”, no momento da apresentação da proposta.
- 6.3. Em cumprimento às disposições contidas no art. 116 e inciso IX do art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter, durante a toda a contratação, as condições previstas no subitem 6.1, devendo a CONTRATADA, em caso de alterações de suas condições, informar imediatamente o Fiscal da contratação.
- 6.4. A pintura dos pedestais/totens deve ser eletrostática a pó, a fim de não utilizar solventes orgânicos, apresentar baixa emissão de partículas e possuir um maior índice de reaproveitamento da tinta.
- 6.5. A comprovação da especificação do item 6.4 poderá ser realizada por qualquer documento técnico idôneo emitido pelo fabricante ou fornecedor, tais como catálogo técnico, ficha técnica, memorial descritivo, declaração do fabricante ou documento equivalente, sem exigência de certificação específica.
- 6.6. Durante a execução contratual, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e esclarecimentos que comprovem a manutenção das condições ambientais, sociais e trabalhistas declaradas pela contratada, bem como verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 6.7. A constatação de declaração falsa, informação inverídica ou do descumprimento das obrigações ambientais assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, podendo ensejar, conforme a gravidade da infração, a aplicação de multa, a rescisão contratual, o impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, classificação funcional programática 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), categoria econômica nº 3 (Materiais de Consumo Diversos) e categoria econômica nº 4 (Equipamentos e Material Permanente), sob item SIGEO-JT nº 151252026000202.

8. DO PREÇO MÁXIMO

8.1. O valor máximo a ser pago por este Tribunal para o presente objeto é de **R\$ 90.923,53 (noventa mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos)**, observando-se os preços unitários e total pormenorizados na tabela constante do Anexo I.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, **no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT**. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 20.2.3 e 20.2.4.
 - 9.1.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado, se solicitado dentro do prazo estipulado no subitem 9.1 e devidamente fundamentado, 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.2. O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 9.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
 - 9.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.3. A contratação terá início a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa vencedora e vigorará até o recebimento definitivo do objeto.
- 9.4. Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
 - 9.4.1. No caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
 - 9.4.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 9.5. Em atenção aos artigos 2º inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e nº 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.
 - 9.5.1. A empresa deverá declarar, para fins de contratação, o atendimento às condições estabelecidas no subitem 9.5 (modelo no **ANEXO IV**).
- 9.6. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
- 9.7. A empresa deverá manter a regularidade fiscal, que será aferida como condição à emissão da Nota de

Empenho, com consulta ao SICAF.

- 9.8. A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com a Resolução CSJT nº 310/2021, as seguintes condições:
- 9.8.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
 - 9.8.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação
- 9.9. A comprovação dos critérios definidos nos subitens 9.8.1 e 9.8.2 poderá ser feita mediante apresentação de declaração da CONTRATADA, conforme modelo **ANEXO III.**
- 9.10. Para a efetivação da contratação será necessária a comprovação da regularidade perante o CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
- 9.10.1. Previamente à emissão do empenho, será realizada a consulta no referido cadastro constante do item acima.

10. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, no horário das 10h às 16h, em dias úteis da Justiça do Trabalho, no Almoxarifado do TRT-24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande/MS, telefone (0xx67) 3316-1826/1830.
- 10.1.1. As entregas que porventura ocorrerem no período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), deverão observar o horário das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 08h00 às 12h00 nos dias 24 e 31 de dezembro, caso sejam dias úteis.
- 10.2. O fornecimento dos mapas táteis contemplará etapa prévia de elaboração ou adaptação do leiaute de cada unidade/setor do TRT-24ª Região, apresentação de prova digital ou modelo de conferência à Administração, ajustes eventualmente solicitados pela área técnica e, somente após, será aprovada a fabricação definitiva.
- 10.2.1. caberá à Administração fornecer à contratada as plantas, layouts, informações arquitetônicas e demais elementos necessários à elaboração da arte dos mapas táteis;
 - 10.2.2. competirá à contratada elaborar a arte final dos mapas com base nas informações fornecidas pela Administração e em conformidade com a ABNT NBR 9050:2020;
 - 10.2.3. a Administração analisará a arte apresentada, podendo solicitar ajustes quando identificadas inconsistências técnicas ou necessidade de adequação às características da unidade;
 - 10.2.4. a produção dos mapas somente será autorizada após aprovação formal da arte pela fiscalização contratual;
 - 10.2.5. eventual atraso decorrente da não observância dos prazos estabelecidos para apresentação ou correção da arte será imputado à parte responsável pelo respectivo descumprimento.
- 10.3. Devido à impossibilidade da entrada de caminhões de médio e grande porte na área interna da sede deste Tribunal (estacionamento), recomendamos que as entregas sejam realizadas em caminhões de pequeno porte ou caminhonete. A altura máxima permitida para acesso ao pátio do estacionamento do prédio-sede deste Tribunal é de 3,5m (três metros e cinquenta centímetros).
- 10.4. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço acima.
- 10.5. Em caso de vencimento do prazo de entrega ocorrer em final de semana ou feriado, ficará

automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

- 10.6. Eventual pedido de **prorrogação do prazo de entrega** somente poderá ser aceito, **mediante prévia solicitação escrita, apresentada dentro do prazo de entrega do bem**, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios dos motivos alegados, podendo a solicitação ser encaminhada por e-mail, mas exclusivamente ao endereço fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato.
- 10.7. O recebimento provisório, a cargo do Fiscal do contrato, dar-se-á na data da efetiva entrega do produto.
- 10.8. Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.
- 10.9. A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.
- 10.10. O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação do produto.
 - 10.10.1. A análise do produto ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- 10.11. O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, e entregue em embalagem do fabricante, devidamente lacrada. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste subitem, o objeto será recusado, devendo a contratada substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- 10.12. O objeto deverá ser entregue na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da contratada, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.
- 10.13. Eventual recusa no recebimento do produto não exime a CONTRATADA de efetivar a entrega no prazo inicial estabelecido.
- 10.14. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar da data de finalização da análise do produto (item 10.10.1)**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 10.14.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 10.14.2. **O recebimento definitivo dos bens permanecerá condicionado exclusivamente à verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, não sendo transferida ao fornecedor responsabilidade por serviços de instalação executados pela Administração.**
- 10.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.
- 10.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 11.1. O prazo de garantia para os produtos, contra defeito de fabricação sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.
- 11.2. A garantia ora prevista inclui consertos, reparos e a substituição de materiais, bem como a mão de obra respectiva.
- 11.3. O prazo para sanar defeito apresentado nos materiais durante o período da garantia ofertada não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da chamada.
- 11.4. A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e não oriundos do mau uso por parte do

CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

- 11.5. Ocorrendo o término do prazo da garantia ofertado e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas no item 20.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.
- 12.2. Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
- 12.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 12.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.
- 12.5. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega de material que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.
- 12.6. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

13. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 13.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- 13.1.1. Informar à CONTRATADA, após o recebimento da Nota de Empenho, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;**
- 13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- 13.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 13.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- 13.1.5. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- 13.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

14. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 14.1. Incumbe à CONTRATADA:

- 14.1.1. Cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.1.2. Substituir imediatamente o produto danificado em razão de danos ocorridos durante o transporte, entrega, instalação ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE;

- 14.1.3. Encaminhar o Recibo da Nota de Empenho **no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;
 - 14.1.4. Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as previstas no art. 92, inciso XVII, da Lei Nº 14.133, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;
 - 14.1.5. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial.
 - 14.1.6. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.
 - 14.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato.
 - 14.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - 14.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 14.2. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

15. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

15.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 15.1.2. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 15.1.3. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.
 - 15.1.3.1. o objeto consiste predominantemente no fornecimento de bens, inexistindo parcela autônoma e especializada que justifique sua transferência a terceiros;
 - 15.1.3.2. a personalização dos mapas táteis, a compatibilidade dimensional entre os mapas e os respectivos pedestais, bem como o atendimento às especificações técnicas e às exigências da ABNT NBR 9050:2020 demandam responsabilidade integral da contratada perante a Administração;
 - 15.1.3.3. a admissão de subcontratação dificultaria a fiscalização contratual, a definição das responsabilidades pela qualidade dos produtos, pelo cumprimento dos prazos de entrega e pela garantia dos bens fornecidos;
 - 15.1.3.4. a vedação não compromete a competitividade do certame, tendo em vista que o mercado é composto por fornecedores aptos a executar integralmente o objeto, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado durante a fase de planejamento.

16. DA LIQUIDAÇÃO

- 16.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 16.2. Para fins de liquidação, o Gestor deverá verificar se a Nota Fiscal expressa os elementos necessários e

essenciais do documento.

- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 16.5. Constatando-se no Sistema SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.7. O Gestor deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 16.1.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento correspondente será realizado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Fiscal/Fatura.
 - 17.1.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 17.1.2. O envio dos documentos fiscais (NF-e, Danfe, NFS-e, CT-e, recibo ou similares), para fins de recebimento pelos produtos ou serviços prestados a este Tribunal, somente será aceito desde que efetuado pelo Portal SIGEO da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.
 - 17.1.2.1. É necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o **prazo de 10 (dez) dias** a contar do início da vigência da contratação.
 - 17.1.2.2. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos também podem ser acessadas no link <https://www.trt24.jus.br/web/guest/cadastro-de-fornecedores>.
- 17.2. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.
- 17.3. O Gestor deverá providenciar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 17.4. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.
- 17.5. Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.
- 17.6. A CONTRATADA poderá, por ocasião desta contratação, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ de filial, desde que comprove a regularidade fiscal tanto da matriz quanto da filial indicada.

18. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 18.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 18.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, **no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT24**. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 20.2.3 e 20.2.4.
- 20.2. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:
- 20.2.1. Advertência, no caso de inexecução parcial da contratação e quando não se justificar a aplicação de penalidades mais graves;
- 20.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item ou Grupo (conforme o caso) objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 20.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da correspondente contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.3.1. Atrasos injustificados na entrega dos objetos que sejam superiores a 30 (trinta) dias consecutivos da data estabelecida no item 10.1 ensejarão na inexecução total do objeto.
- 20.2.4. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.1.4, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.3. Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a **0,5% (meio por cento) do valor total do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, limitado a 10% (dez por cento) do respectivo valor**, o que não impedirá, a critério do TRT da 24ª Região, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.
- 20.4. As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.
- 20.5. Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.6. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.
- 20.7. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.
- 20.8. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015 e o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.9. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 20.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

21. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

- 21.1. As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 157, 158, 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.
- 21.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exige a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.
- 21.2.1. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

22. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

- 22.1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 23.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 23.3. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.
- 23.4. Em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021, a Administração promoverá a publicação dos atos relativos à presente contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável, constituindo a publicidade requisito de eficácia dos atos para os quais a lei assim o exigir.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2026.

Mateus Cominetti

Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade

Amon Micael Fernandes Flores

Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia

Rafael Pereira Cardozo

Núcleo de Compras

Aprovado por:

Alencar Minoru Izumi

Secretário Administrativo

ANEXO I – DO VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO

ITENS					
Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	70	Unid.	Alarme de emergência para sanitário acessível. Detalhamento no Anexo II.	R\$ 322,56	R\$ 22.579,20
2	19	Unid.	Suporte (pedestal/totem) para mapa tátil. Detalhamento no Anexo II.	R\$ 2.028,65	R\$ 38.544,35
3	19	Unid.	Mapa tátil (sinalização Braille/relevo). Detalhamento no Anexo II.	R\$ 1.568,42	R\$ 29.799,98
TOTAL GERAL					R\$ 90.923,53

ANEXO II – DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conformidade Técnica: Todos os itens devem atender estritamente à norma ABNT NBR 9050:2020.

Qualidade e Desempenho:

Item 1 - Alarme de emergência para sanitário acessível.

Especificações: forma de comunicação audiovisual bivolt; com botoeiras tipo cogumelo; etiquetas fotoluminescentes; sinalização visual com tecnologia LED.

Dimensões aproximadas:

- Altura: 8cm a 10cm;
- Largura: 5cm a 6cm;
- Comprimento: 8cm a 10cm.

Item 2 - Pedestal/Suporte para Mapa Tátil (Totem)

- o **Ergonomia e Posicionamento:** Suporte projetado para que a superfície do mapa tátil fique posicionada a uma altura entre **0,90 m e 1,10 m** em relação ao piso acabado. Face superior (onde o mapa será fixado) com inclinação entre **15° e 30°** em relação ao plano horizontal, conforme NBR 9050.
- o **Material e Resistência:** Fabricado em metalon galvanizado e/ou aço escovado. Estrutura robusta para suportar a pressão exercida pelo toque sem apresentar oscilações.
- o **Acabamento e Segurança:** Arestas, cantos e junções arredondados (raio mínimo de 2mm), sem a presença de rebarbas ou superfícies cortantes ("cantos vivos").
- o **Fixação:** Base com fixação no piso por meio de parafusos e buchas. Design da base desenvolvido para evitar acúmulo de sujeira e facilitar a limpeza.
- o **Estética:** Acabamento fosco ou acetinado.

Item 3 – Mapas táteis

Especificações: sinalização em Braille e relevo; confeccionados em ACM ou acrílico.

Dimensões: Mínimo: 60x40cm; Máximo: 50x70cm.

Fornecimento dos materiais e equipamentos

O fornecimento dos itens definidos no Termo de Referência e na planilha de quantitativos contemplará, conforme o caso:

- Item 1: alarmes acessíveis para sanitários, com sinalização sonora e visual, botoeira de acionamento e demais componentes necessários ao funcionamento;
- Item 2: mapas táteis personalizados, contendo informações compatíveis com a configuração física de cada unidade ou pavimento, com elementos em Braille, relevo e contraste visual;
- Item 3: pedestais ou totens para fixação dos mapas táteis, com dimensões, inclinação, acabamento, estabilidade e condições de segurança compatíveis com os parâmetros de acessibilidade;
- acessórios indispensáveis ao fornecimento, acondicionamento, transporte, proteção e identificação dos produtos.

Importante: O fornecimento dos mapas táteis contemplará etapa prévia de elaboração ou adaptação do layout de cada unidade, apresentação de prova digital ou modelo de conferência à Administração, ajustes eventualmente solicitados pela área técnica e, somente após, aprovação a fabricação definitiva.

Conferência técnica prévia e validação dos itens

A equipe de fiscalização, com apoio da Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia e das unidades envolvidas, fará o recebimento provisório dos materiais, verificando, no mínimo:

- Correspondência entre itens entregues e planilha de quantitativos.
- Atendimento integral às especificações do Termo de Referência.
- Integridade física e ausência de avarias.
- Compatibilidade entre mapas táteis e respectivos suportes.
- Entrega de manuais, catálogos, certificados e termos de garantia.
- Correta identificação das unidades de destino.
- Conformidade visual, dimensional e funcional dos produtos.

Além das verificações já previstas, a fiscalização observará, no mínimo, os seguintes critérios:

- **Alarmes audiovisuais:** verificação da presença de todos os componentes, conformidade com as especificações técnicas, integridade física, compatibilidade entre os módulos fornecidos e realização de teste preliminar ou de bancada, quando tecnicamente possível, para confirmação do acionamento dos sinais sonoro e visual.
- **Mapas táteis:** conferência da conformidade do layout aprovado pela Administração, legibilidade das informações em Braille e em relevo, contraste visual, acabamento, dimensões, identificação da unidade correspondente e compatibilidade com o respectivo pedestal.
- **Pedestais/suportes:** verificação das dimensões, material empregado, acabamento, ausência de rebarbas ou arestas cortantes, estabilidade estrutural, compatibilidade dimensional com o mapa tátil e capacidade de suportar sua fixação sem deformações ou oscilações aparentes.

Eventuais inconformidades serão registradas pela fiscalização e comunicadas à contratada para substituição, correção ou complementação, antes da instalação definitiva.

Entrega centralizada

A entrega de todos os itens será feita no Almoxarifado do TRT-24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande/MS, telefone (0xx67) 3316-1826/1830.

ANEXO III - Declaração relativa à Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para fins de prova perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Termo de Referência, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no Artigo 299 do Código Penal, DECLARA que não está inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; bem como não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Campo Grande, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO
(Empresa)

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo nominado, DECLARA, sob as penas da lei, que não tem em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação e que não promoverá a inclusão, em seu quadro profissional, durante toda a execução do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao referido Tribunal, em atendimento ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Nome:
RG nº
CPF nº

Local, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal do Licitante